

DECISÃO COREN-RN n.º 67/2025

*Aprova o requerimento de prescrição
intercorrentes das penalidades do Processo
Ético n.º 11/2016.*

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-RN n.º 65/2024,

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Ético n.º 11/2016;

CONSIDERANDO o requerimento para reconhecimento de prescrição intercorrente devido ao lapso temporal entre o julgamento do Processo Ético n.º 11/2016 e a cobrança das penalidades.

CONSIDERANDO que não consta nos autos comprovação da notificação da Sr.ª Gláucia Glaura Espínola de Medeiros sobre o resultado do julgamento;

CONSIDERANDO o disposto no Art.3.º da Lei n.º 6.838/1980, onde diz que todo processo disciplinar paralisado há mais de 3 (três) anos pendente de despacho ou julgamento, será arquivado ex officio , ou a requerimento da parte interessada;

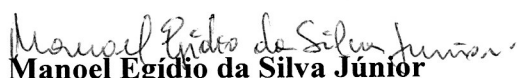
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 612ª Reunião Ordinária, ocorrida em Natal-RN, nos dias 26 e 27 de junho de 2025.

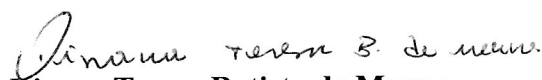
RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer a prescrição total do Processo Ético n.º 11/2016, devendo o processo ser arquivado com base no Art. 3º, da Lei n.º 6.838, de 29 de outubro de 1980.

Art. 2º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 27 de junho de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira relatora